# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº:** _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

**Processo: 8837 / 2021**

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: **77.816.510/0001-66**

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ATA EM CONTRATO
PREGÃO 94/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 27 de Agosto de 2021.**

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066d rptProcessoProtocolo

08847937965, 27/08/2021 11:35:50

Anexo: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*GARAGEM MUNICIPAL*
*OFICINA*

**MEMORANDO**

Francisco Beltrão, 24 de Agosto de 2021.

Nº 06/2021.

Para: **Secretaria De Administração, Departamento Jurídico E Departamento de Licitação.**

**Assunto:** Solicitação e Justificativa de prorrogação de Licitação de empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias da frota municipal.

Com o presente solicitamos que sejam transformadas a Ata de Registro de Preço para Contrato de Prestação de Serviços, referente ao Pregão Presencial nº 94/2020, das empresas abaixo relacionadas, pois existe saldo suficiente para um período de 12 meses.

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA<br>CNPJ Nº 30.699.983/0001-67 | 04, 05 e 07 | 252.503,14 |

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| ELCIO BELLIN DA SILVA - ME<br>CNPJ Nº 05.606.338/0001-05 | 22, 23 e 24 | 87.330,45 |

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| HENRIQUE ZAMADEI E CIA LTDA<br>CNPJ Nº 78.939.238/0001-74 | 01, 02, 03, 06, 08 e 10 | 415.723,04 |

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| PAULO FRITZEN & CIA LTDA<br>CNPJ Nº 03.395.352/0001-81 | 19, 20 e 21 | 494.389,25 |

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA<br>CNPJ Nº 04.132.587/0001-43 | 09, 11, 13, 14, 16, 18, 25, 26 e 27 | 1.336.184,94 |

| EMPRESA | LOTE | SALDO |
|---|---|---|
| SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS - EIRELI<br>CNPJ Nº 25.219.169/0001-68 | 12, 15, 17, 28, 29 e 30 | 1.008.839,16 |

26/08/21 recebido em

**JUSTIFICATIVA**

Insta informar, de inicio, que embora disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal). Em alguns quesitos para manutenção encontra-se "defasada". A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção destes equipamentos, precisando às vezes de mão de obra e equipamentos especializados que em casos específicos somente as empresas especializadas possuem.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, é imprescindível a prorrogação da atual licitação PP 94/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente contratação apresenta continuidade e deve ser entendida sob o prisma da essencialidade da prestação de serviços para a Administração, de tal forma que a sua supressão acarrete a suspensão ou o comprometimento da prestação de um serviço público que depende da boa funcionalidade da frota municipal.

Portanto, em consonância com a doutrina dominante, entendemos que os serviços recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias da frota municipal, no caso específico, podem ser encarados como de prestação de forma contínua, a ponto de sua supressão vir a ocasionar a suspensão ou o comprometimento das atividades da municipalidade.

Acreditamos que a supressão desses serviços provocará problemas na manutenção, no bom funcionamento e na segurança dos veículos: (veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias e ou acidentes em função do desgaste de peças ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem

utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a realização de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção das unidades públicas em diversos locais tanto no município quanto fora.

Salienta-se ainda que as empresas concordam com a prorrogação. Sendo que ter sua duração prorrogada, acarreta na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, pois os valores atuais da ata estão abaixo do valor de mercado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Luiz Fernando Valter
Garagem Municipal

Emerson Schroeder
Diretor Garagem Municipal

Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

AUTOMIX
CENTRO AUTOMOTIVO

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

Secretaria de Viação e Obras
Ilmo Sr. Reimar Lang

**Assunto** Pregão Presencial 94/2020
Ref.: Renovação de Contrato

A **BML Centro Automotivo LTDA,** com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, 362, Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 30.699.983/0001-67 e Inscrição Estadual 9078365258, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo Sr. Bruno Antonio Rovani de Bona, portador do CPF 039.516.869-44 e RG 7.313.405-6, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, contrato nº 748/2020 – SIM-AM: 7482020, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

Atenciosamente,

Bruno Antonio Rovani de Bona
BML Centro Automotivo LTDA.

30.699.983/0001-67
BML CENTRO AUTOMOTIVO
LTDA
Rua: Antônio Carneiro Neto , 362
Alvorada CEP: 85.601-090
FRANCISCO BELTRÃO - PR

# E.B.S HIDRAULICOS

## Declaração

Concordo em ativar pregão 94/2020 por mais doze meses.

FRANCISCO BELTRÃO,19 Agosto de 2021

05.606.338/0001-05
ELCIO BELLIN DA SILVA
Rua: Goias, 2220
São Cristovão CEP 85601- 070
Francisco Beltrão - PR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Goias, 2220 são cristovão-Francisco Beltrão-PR , cep 85.601-070

Fone(46) 3524-1392

e-mail: ebshidraulicos@yahoo.com.br

COMODORO CENTRO AUTOMOTIVO

AUTORIZADA PORTO SEGURO

# DECLARAÇÃO

A Empresa **Henrique Zamadei Cia Ltda**, CNPJ nº **78.939.238/0001-74**. Declara que aceita a renovação do Pregão 94/2020, por mais 12 meses.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2021.

Henrique Zamadei – CPF: 225.170.579-15
Sócio Administrador

# OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Pelo presente instrumento, comunico a V. Senhoria a extensão do Pregão n° 94/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, em nome da empresa **Paulo Fritzen e Cia Ltda,** inscrita no CNPJ 03.395.352/0001-81, com endereço comercial localizado na Avenida Attílio Fontana, 3108, bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – Paraná.

PAULO FRITZEN E CIA LTDA:03395352000181

Assinado de forma digital por PAULO FRITZEN E CIA LTDA:03395352000181
Dados: 2021.08.17 17:08:02 -03'00'

Paulo Fritzen e Cia Ltda

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.

_Sander_

# TERMO DE ACEITE

A empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA**, inscrita sob CNPJ N° 04.132.587/0001-43, **DECLARA**, que aceita e concorda com o **Termo Aditivo do Pregão N° 94/2020**, que tem como **Objeto: Registro de Preço para empresa especializada em serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**. Correspondente ao Órgão Licitante Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.

Sem Mais.

Francisco Beltrão - PR, em 20 de Agosto de 2021.

**SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA**
**CNPJ 04.132.587/0001-43**
**REPRESENTE LEGAL: ANDRÉ SANDERSON**
**CPF 224.775.439-20**

04.132.587/0001-43
SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1480 Centro
85601-000 - Francisco Beltrão PR

SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI EPP
Fone/fax: (46) 3524-2122
E-mail: licitacao@lismotor.com.br

# DECLARAÇÃO

A empresa SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS -EIRELI, inscrita no CNPJ 25.219.169/0001-68, vem por meio deste declarar que estamos de comum acordo em renovar ou aditivar o contrato referente ao pregão de nº 94/2020 por mais 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR, 17 de Agosto de 2021

RAFAEL LISTON:01525466933

Assinado de forma digital por RAFAEL LISTON:01525466933
Dados: 2021.08.17 16:35:06 -03'00'

Algemiro Luiz Liston
Sócio – Proprietário
RG n°: 468926-7
CFP n°: 005.647.459-87

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.132.587/0001-43
**Razão Social:** SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA
**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1480 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2021 a 16/09/2021

**Certificação Número:** 2021081800485416887821

Informação obtida em 26/08/2021 11:16:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.132.587/0001-43
Certidão nº: 26363161/2021
Expedição: 26/08/2021, às 11:15:09
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.132.587/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**
**CNPJ: 04.132.587/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:51 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **E4BE.F8BC.39BA.92B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000678

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.699.983/0001-67
**Razão Social:** BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
**Endereço:** RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 362 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2021 a 10/09/2021

**Certificação Número:** 2021081204325559696086

Informação obtida em 26/08/2021 10:53:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.699.983/0001-67
Certidão nº: 26359598/2021
Expedição: 26/08/2021, às 10:55:44
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.699.983/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**
**CNPJ: 30.699.983/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:33 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **1398.467D.7769.08E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.606.338/0001-05
**Razão Social:** ELCIO BELLIN DA SILVA
**Endereço:** R GOIAS 2220 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2021 a 07/09/2021

**Certificação Número:** 2021080900304232704684

Informação obtida em 26/08/2021 11:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELCIO BELLIN DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.606.338/0001-05
Certidão nº: 26360537/2021
Expedição: 26/08/2021, às 11:00:57
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELCIO BELLIN DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.606.338/0001-05, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ELCIO BELLIN DA SILVA**
**CNPJ: 05.606.338/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:32 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **BD69.CA92.35B6.CF96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000684

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.939.238/0001-74
**Razão Social:** HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA
**Endereço:** RUA BELA VISTA_ESQ. C/ GENERAL OSÓRIO 177 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2021 a 14/09/2021

**Certificação Número:** 2021081601472535104568

Informação obtida em 26/08/2021 11:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.939.238/0001-74
Certidão nº: 26361506/2021
Expedição: 26/08/2021, às 11:05:52
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.939.238/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA**
**CNPJ: 78.939.238/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:39 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **3015.6D79.E558.EB72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.395.352/0001-81
**Razão Social:** PAULO FRITZEN CIA
**Endereço:** AV ATTILIO FONTANA 2318 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2021 a 14/09/2021

**Certificação Número:** 2021081604070445421186

Informação obtida em 26/08/2021 11:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.395.352/0001-81
Certidão nº: 26362023/2021
Expedição: 26/08/2021, às 11:08:45
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO FRITZEN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.395.352/0001-81, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA**
**CNPJ: 03.395.352/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:12 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **5349.E14A.AA2B.D71D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.219.169/0001-68
**Razão Social:** SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS EIRELI
**Endereço:** R RUA CLEVELANDIA 2287 2287 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2021 a 10/09/2021

**Certificação Número:** 2021081202212553389492

Informação obtida em 26/08/2021 11:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.219.169/0001-68
Certidão nº: 26362669/2021
Expedição: 26/08/2021, às 11:12:18
Validade: 21/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.219.169/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI**
**CNPJ: 25.219.169/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:54 do dia 26/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2022.
Código de controle da certidão: **C4C5.E58D.154F.DEF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
## Estado do Paraná

**PARECER JURÍDICO N.º 1134/2021**

PROCESSO N.º : **8837/2021**
REQUERENTE : **GARAGEM MUNICIPAL**
INTERESSADAS : **BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**
**ÉLCIO BELLIN DA SILVA – ME**
**HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA**
**PAULO FRITZEN & CIA LTDA**
**SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA**
**SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS – EIRELI**
ASSUNTO : **FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA**

Trata-se de requerimento protocolado em 27 de agosto de 2021 e formulado pela Garagem Municipal, em que pretende a formalização de contrato decorrente das Atas de Registro de Preços n.º 748, 749, 750, 751, 752 e 753/2020 (Pregão Presencial n.º 94/2020), firmadas com as pessoas jurídicas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças de veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários e ambulância.

O procedimento veio acompanhado de cópia das Atas de Registro de Preços, Certidões Negativas e concordância das empresas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*
> *§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*
> *III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

(i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;

(ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e

(iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.
Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

*1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)*

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

*Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).*

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

*Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).*

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

*"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento*

*contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".*

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, *"formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".*

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços, com a concordância das empresas e conforme o prazo solicitado pela Administração, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período requerido de 12 (doze) meses solicitado, sob a justificativa de manutenção da frota municipal.

## 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo dos objetos registrados nas Atas de Registro de Preços n.º 748, 749, 750, 751, 752 e 753/2020 (Pregão Presencial n.º 94/2020), firmadas com as pessoas jurídicas anteriormente nominadas, prevendo-se o prazo de 12 (doze) meses de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,[1] da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[2]

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de agosto de 2021.

Camila S Bonte

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**
**OAB/PR 41.048**

---

[1] "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

[2] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

**DESPACHO N.º 531/2021**

PROCESSO N.º : **8837/2021**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 748, 749, 750, 751, 752 E 753/2020 – PREGÃO N.º 094/2020**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo das Atas de Registro de Preços n.º 748, 749, 750, 751, 752 e 753/2020, referente à prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças de veículos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia das atas de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1134/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado nas atas 748, 749, 750, 751, 752 e 753/2020, com previsão de vigência e execução de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2021.

**Cleber Fontana**
**Prefeito Municipal**


CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 709/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, com sede na Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, 362, CEP: 85601090, Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão 94/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor mão de obra / hora R$ | Valor Limite R$ | Resultado de Descontos: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 01 | 54033 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para **veículos e utilitários da marca KIA.** As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 91,06 | 38.782,80 | 55% MO<br>16% PO<br>36% PR<br><br>37,6% global |
| 05 | 01 | 54034 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para **veículos e utilitários da marca TOYOTA.** As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 91,06 | 25.000,00 | 50% MO<br>16% PO<br>41% PR<br><br>37,1% global |
| 07 | 01 | 54044 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para **veículos e utilitários da marca FIAT.** As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 91,06 | 188.720,34 | 70% MO<br>20% PO<br>47% PR<br><br>48,1% global |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 94/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 252.503,14 (duzentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 94/2020 -

Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|---|---|---|---|---|
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 8830 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 970 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 3870 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 2160 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 9320 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3480 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 4580 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 7730 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 430 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5090 | 08.006.10.122.1001.2055 | 303 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8230 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 230 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 1390 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9020 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 7280 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de nota de empenho.

2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho.

2.1. O prazo de que trata o item 2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3. O presente termo vigorará por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua emissão e assinatura.

4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e os veículos da frota a serem recuperados/consertados deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus

para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

5. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

1. Peças de reposição: Na elaboração da proposta, a CONTRATADA registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2.Mão de obra: Na elaboração da proposta, a CONTRATADA registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à CONTRATADA será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela tempária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos da frota municipal, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

5. A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos da frota (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço,

valor este que será acordado com a CONTRATADA e devidamente autorizado peça Administração Municipal.

7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela CONTRATADA a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

8. A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial tempária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela tempária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço.

10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição.

11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias uteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à CONTRATADA o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a CONTRATADA encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

15. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

16. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

17. Incube a CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

18. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "teste" efetuando a entrega do veículo da frota em boas condições de limpeza.

20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

22. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

1.Os materiais aplicados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer às suas expensas, os serviços recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Caberá ao Sr BRUNO ROVANI DE BONA, portador do R.G. nº 7.313.405-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.516.869-44, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

4. A fiscalização para cumprimento do presente termo, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o presente termo importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais/serviços, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido neste termo até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão nº 94/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 620.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CONTRATADA
BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA
CPF 039.516.869-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELCIO BELLIN DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELCIO BELLIN DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.606.338/0001-05, com sede na RUA GOIAS, 2220, CEP: 85601070, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão 94/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra de veículos da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

| LOTE nº | ITEM | Código sistema | Especificação | Valor mão-de-obra / hora R$ | Valor Limite R$ | Resultado de Descontos: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 01 | 54039 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de **caminhões da marca FORD**, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 93,00 | 27.687,39 | 30% MO<br>30% PO<br>55% PR<br><br>37,5% global |
| 23 | 01 | 54040 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de **caminhões da marca VOLKSWAGEM**, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 93,00 | 21.834,42 | 30% MO<br>30% PO<br>55% PR<br><br>37,5% global |
| 24 | 01 | 54041 | Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de **caminhões MERCEDES BENZ do sistema hidráulico**, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX | 93,00 | 37.808,64 | 35% MO<br>30% PO<br>55% PR<br><br>39,5% global |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 94/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 87.330,45 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 94/2020 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Estrutural Programática | Fonte de Recurso | Natureza da despesa | Origem da fonte |
|---|---|---|---|---|
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 8830 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 970 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 3870 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 2160 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 7670 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 9320 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3480 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 4580 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7730 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 430 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 3370 | 07.002.12.361.1201.2037 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5090 | 08.006.10.122.1001.2055 | 303 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8230 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 230 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 930 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 1340 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 1390 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 3810 | 07.002.12.365.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 7210 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 8810 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 8980 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9580 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 350 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 4530 | 07.003.12.361.1201.2050 | 104 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 9020 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 9490 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.30.39.05 | Do Exercício |
| 190 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 2100 | 06.005.08.243.0801.2019 | 934 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 5040 | 08.006.10.122.1001.2055 | 0 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |
| 7280 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.39.19.99 | Do Exercício |
| 8200 | 11.004.26.782.2002.2085 | 0 | 3.3.90.30.39.99 | Do Exercício |
| 9300 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.30.39.04 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração (sem ônus de entrega), de forma parcelada conforme necessidade, mediante apresentação de nota de empenho.

2. Os serviços e/ou materiais deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho.

2.1. O prazo de que trata o item 2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3. O presente termo vigorará por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua emissão e assinatura.

4. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada no MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e os veículos da frota a serem recuperados/consertados deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para RESSARCIR qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

5. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

6. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

7. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

1. Peças de reposição: Na elaboração da proposta, a CONTRATADA registrará o percentual de desconto, que aplicará nas peças a serem substituídas. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se a cotação apresentada na tabela AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora; e peças de reposição, aquelas de mercado paralelo. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2.Mão de obra: Na elaboração da proposta, a CONTRATADA registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à CONTRATADA será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, terá como parâmetro o vigente na tabela tempária do Fabricante ou do SINDIREPA-PR ou similar.

3. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

4. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada no município de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível, analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos da frota municipal, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

5. A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento com os seus respectivos descontos conforme o contrato para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo

de até 24 (vinte e quatro) horas. No orçamento deverá ser informado: identificação dos veículos da frota (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, o qual será verificado e conferido pelo servidor municipal no Sistema AUDATEX.

6. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a CONTRATADA e devidamente autorizado peça Administração Municipal.

7. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela CONTRATADA a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

8. A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

9. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial tempária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

9.1 Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela tempária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço.

10. Fica a critério do CONTRATANTE a escolha entre peça original ou reposição.

11. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

12. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias uteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à CONTRATADA o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

13. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a CONTRATADA encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos veículos da frota municipal e do corpo de bombeiros carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

14. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

15. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta,

constando a identificação completa dos veículos, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

16. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos e manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

17. Incube a CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

18. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "teste" efetuando a entrega do veículo da frota em boas condições de limpeza.

20. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

22. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

1.Os materiais aplicados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer às suas expensas, os serviços recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Caberá ao Sr ELCIO BELLIN DA SILVA portador do R.G. nº 6.408.067-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.821.819-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, inscrito no CPF sob o nº 762.265.819-72, telefone (46) 3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, inscrito no CPF sob o nº 525.010.359-68, telefone (46) 3527-2137, da Secretaria Municipal de Administração junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3. A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4.

4. A fiscalização para cumprimento do presente termo, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o presente termo importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais/serviços, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido neste termo até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão n° 94/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELCIO BELLIN DA SILVA - ME

CONTRATADA
ELCIO BELLIN DA SILVA
CPF 913.821.819-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH